

01-0039/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0039 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0039 / 2005 DE 06/04/2005

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 8º DA LEI 13.399 DE 1º DE AGOSTO DE 2002 TORNANDO OBRIGATÓRIO, PARA O SUBPREFEITO EM CASO DE CIDADÃO BRASILEIRO, RESIDIR E EXERCER O DIREITO DO VOTO EM PLEITOS MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS DENTRO DO PERÍMETRO CORRESPONDENTE AO DA SUBPREFEITURA DE SUA RESPONSABILIDADE

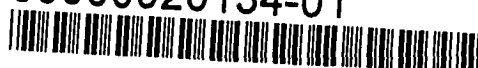
ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:14:15

00000020134-01





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. ls. 1
Nº 39 05
Adm. Cícero - M. Parlamentar
P. 101.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 ABR 2005
Com. Justiça
Adm. Pública
Fin. e Orçamento
P. 101.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 2005
01- 0039/2005

Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei 13.399 de 1º de agosto de 2002, tornando obrigatório, para o Subprefeito, em caso de cidadão brasileiro, residir e exercer o direito do voto em pleitos municipais, estaduais e federais dentro do perímetro correspondente ao da Subprefeitura de sua responsabilidade.

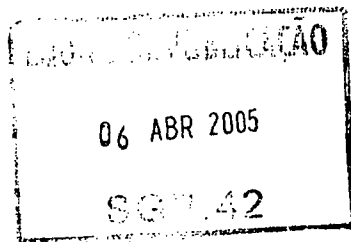
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º - O art.8º da Lei 13.399 de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

Parágrafo único: O ocupante do cargo de Subprefeito, em caso de cidadão brasileiro, deverá residir e exercer o direito do voto em pleitos municipais, estaduais e federais dentro do perímetro correspondente ao da Subprefeitura de sua responsabilidade

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2</u> e <u>16</u> e folha de informação sob nº	
<u>17</u>	<u>26-04/05-3</u> <i>Ad</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	02	do proc.
Nº	39	5-05

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

Art. 3º- O Poder Executivo, regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>03</u> do proc.	fls. 4
Nº <u>39</u> de <u>05</u>	
Adelina C. Chaves - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica municipal em seu art. 67 estabelece que o Prefeito deverá residir no Município de São Paulo. Já o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em seu art. 109.I, dispõe que é dever do Vereador residir no Município onde foi eleito.

O sentido dessa legislação é claro: o representante do povo deve viver junto da população que ele representa, vivenciando suas experiências e suas dificuldades. É uma forma de vincular existencialmente mandantes e mandatários, tornando inclusive mais próxima a relação do parlamentar com seu eleitorado.

O presente projeto de lei, pretende dispor no mesmo sentido em relação às Subprefeituras e aos Subprefeitos, fixando como dever dessas agentes políticos, em caso de cidadão brasileiro, residir e **exercer o direito do voto em pleitos municipais, estaduais e federais dentro do perímetro correspondente ao da Subprefeitura de sua responsabilidade**


Vereador Antônio Carlos Rodrigues

Imprimir

Folha nº 64 do proc.
Nº 39
Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002
(Projeto de Lei nº 546/01, do Executivo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUBPREFEITURAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II DAS SUBPREFEITURAS

SEÇÃO I FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

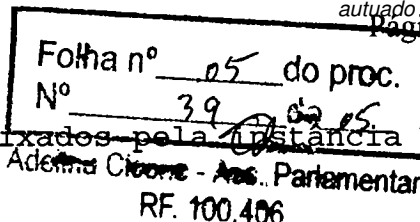
Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas



as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

Folha nº <u>06</u> do proc.
Nº <u>39205</u>

Ademir C. ... Parlamento

- 1 - Perus: Anhangüera, Perus;
- 2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;
- 3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
- 4 - Casa Verde/Cachoeirinha: Casa Verde, Cachoeirinha, Limão;
- 5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
- 6 - Tremembé/Jaçanã: Jaçanã, Tremembé;
- 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
- 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Jaguará, Jaguaré;
- 9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
- 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
- 11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
- 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
- 13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
- 14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo, Campo Grande;
- 15 - Jabaquara: Jabaquara;
- 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira;
- 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
- 18 - M'Boi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
- 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
- 20 - Parelheiros: Marsilac, Parelheiros;
- 21 - Penha: Penha, Cangaíba, Vila Matilde, Arthur Alvim;
- 22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
- 23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacuí, Jardim Helena;
- 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;

Folha nº	07	do proc.
Nº	39	de 05

- 25 - Moóca: Brás, Água Rasa, Moóca, Pari, Belém, Tatuapé;
- 26 - Aricanduva: Carrão, Aricanduva, Vila Formosa; Adilson Cícero - Ass. Parlamentar
- 27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Líder, José Bonifácio; RF. 100.406
- 28 - Guaianases: Guaianases, Lajeado;
- 29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
- 30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;
- 31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

SEÇÃO III DO SUBPREFEITO

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeita;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a

Folha nº	08	do proc.
Nº	39	de 05
Ademais Círculo - An. Parlamentar		

obtenção de resultados propostos nos âmbitos ~~central e local~~.

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;

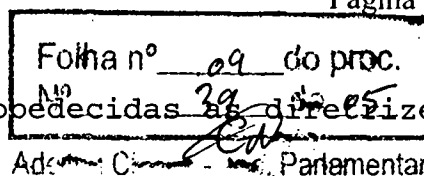
XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;

XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXII - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;

XXIII - propor a realização de concurso público;

XXIV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;



XXV - promover treinamento de pessoal, opedecidas as diretrizes do nível central;

XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

XXVII - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;

XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, cabendo-lhe:

I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeita sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;

II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;

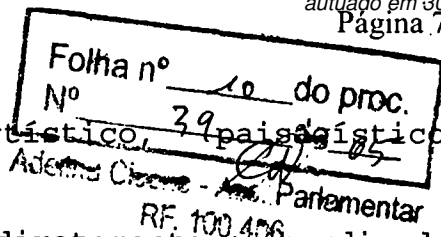
III - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;

IV - propor à Prefeita e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;

V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.

Art. 11 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do

patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.



Art. 12 - Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:

I - Chefia de Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;

IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;

V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;

VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;

VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;

VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins.

Parágrafo único - Aos Coordenadores responsáveis pelas áreas mencionadas neste artigo compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de

acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

SEÇÃO I

DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas atuais Administrações Regionais e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;

V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;

VI - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;

VII - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

SEÇÃO II

DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, com as seguintes competências:

I - auxiliar a Prefeita nos assuntos relativos à implantação das

Folha nº <u>11</u> do proc.
Nº <u>39</u> de <u>05</u>

Adelma Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº <u>12</u> do proc.
Nº <u>39</u> de <u>05</u>

Subprefeituras;

II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;

III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;

IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais;

V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Implementação das Subprefeituras serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação das Subprefeituras.

SEÇÃO III

DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de

serviço e as limitações financeiras e orçamentárias observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

Art. 18 - Ficam transferidas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSM os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a consecução de suas atribuições.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 20 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

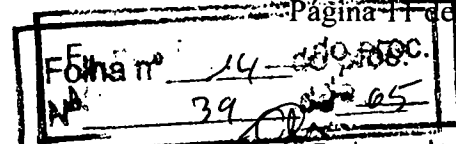
Art. 21- No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeita e terão competências de coordenação, planejamento, normatização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 22 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 23 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.



Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Poderes Municipais Atual" do Anexo II desta lei ficam alterados, na condição de unidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 24 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão providos por ato da Prefeita nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.

Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", aplicada ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.

Art. 30 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2004.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária

Municipal de Gestão Pública
JILMAR AUGUSTINHO TATTO,
Subprefeituras

Secretário

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUBPREFEITURAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, as seguintes disposições do Anexo II a que se refere o artigo 23 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, da qual passam a fazer parte integrante:

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NOVA
CARGOS/ REF. QUANT PARTE TAB. PROVIMENTO
LOTAÇÃO
CARGOS/ REF. QUANT PARTE TAB. PROVIMENTO
LOTAÇÃO

"... dentre profissionais da área da saúde"
"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura."
"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003,
449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de
Finanças e Desenvolvimento Econômico
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2003

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DATA DE PUBLICAÇÃO: 02/08/2002
SEGUNDA PUBLICAÇÃO: 04/01/2003

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei

Atos que são alterados ou revogados por esta Lei

Decreto nº 45037/2004
Decreto nº 42239/2002
Decreto nº 42238/2002
Decreto nº 42237/2002
Lei Ordinária nº 13939/2004
Lei Ordinária nº 13716/2004
Lei Ordinária nº 13682/2003

Folha nº	16	do proc.
Nº	39	de 25
Adelina Cione - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 47
do processo n.º 01-39 de 2005 26/04 105 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 698/93

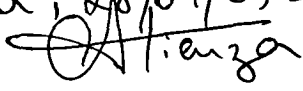

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
26 4 105
ANGELA BOFIM ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 27.4.05 às 18 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/4/05 AS 17 HS
POR Alu

Saida: 28/04/05 - 12.00h


Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Kamila</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	<i>31/5/05</i>
	<i>L</i>
	Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Excmo. Sr. Vereador,

De acordo com o que foi informado pelo Sr. Vereador, a Comissão de Constituição e Justiça, no dia 31/05/05, deliberou sobre o assunto.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça, no dia 31/05/05, deliberou sobre o assunto.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça, no dia 31/05/05, deliberou sobre o assunto.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça, no dia 31/05/05, deliberou sobre o assunto.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça, no dia 31/05/05, deliberou sobre o assunto.

Segue	<i>M</i>	juntado	<i>2</i>	, nesta data
Documento	<i>5</i>	e papel de informação		
Rubricado	<i>5</i>	sob folha	<i>5</i>	nº <i>18219</i>
Em <i>11/07/05</i>				

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0445/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0039/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa criar requisito para provimento do cargo de Subprefeito, acrescentando parágrafo único ao art. 8º da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

A propositura versa sobre a estruturação do Poder municipal, matéria de evidente interesse local, incidindo o disposto no art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

De fato, compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente a criação, alteração e extinção de cargos, funções e empregos públicos (art. 13, XIII da LOM).

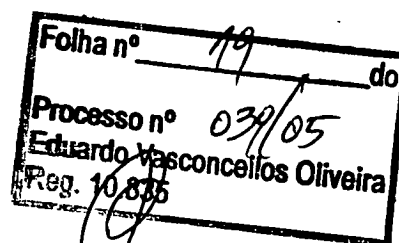
Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria absoluta para deliberação, é necessária a votação em Plenário, na forma do art. 40, § 3º, IV da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 25/5/05

[Handwritten signatures and marks]

17 - RELCOM
17- 1323/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0039/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa criar requisito para provimento do cargo de Subprefeito, acrescentando parágrafo único ao art. 8º da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, porquanto viola o art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Considerando que se trata de servidor do Executivo, resulta daí violado, também, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, inserto no art. 6º, da LOM, art. 5º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição Federal.

Ante todo o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/5/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 23 / 8 / 05
 linha 162 coluna 1
 Arquivo: *[assinatura]*
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 23 / 8 / 05

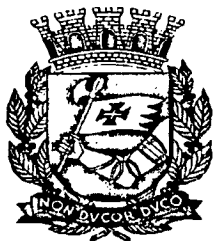
[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em, 23 / 08 / 05 às 18:30h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Antônio
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em: 14/09/2005
[assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segundo Juncto desta data para informação, rubricado sob
 Documento *Th*
 folha nº -20- a)
 26/10/05
Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1212/2005

autado em 30/03/2015 09:00:00
Folha nº 20 - do
Processo 039/05 fls. 23
Hélio Hiroki Takahashi
Reg 11123

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0039/2005

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, visa acrescentar ao artigo 8º da Lei nº 13.399/02 o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

(...)

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Subprefeito, em caso de cidadão brasileiro, deverá residir e exercer o direito do voto em pleitos municipais, estaduais e federais dentro do perímetro correspondente ao da Subprefeitura de sua responsabilidade"

De acordo com a justificativa do presente Projeto de Lei, a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece que o Prefeito deve residir no Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo também obriga os Vereadores a residir na Cidade de São Paulo.

Assim, o que se pretende com o presente Projeto de Lei é dispor no mesmo sentido em relação aos Subprefeitos, como forma de se criar um vínculo mais forte entre estes e a população residente no perímetro urbano das Subprefeituras onde atuam.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela **legalidade** do presente Projeto de Lei.

Diante do acima exposto, **FAVORÁVEL** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública em

26/10/05

Vereador João Antônio
Relator

17 - RELCOM
17- 4121/2005

Matéria PL 39/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 10 / 05
página 95 coluna 2ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31 / 10 / 05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01/11/05 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
M. L. L. L.
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 16/11/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº *37*
21/11/05 Em 05/10/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

MOZILAS
80000000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0197/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 39/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa acrescentar parágrafo único ao art. 8º da Lei 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências. O referido parágrafo determina que o ocupante do cargo de Subprefeito deverá residir e exercer o direito do voto dentro do perímetro correspondente ao da Subprefeitura de sua responsabilidade.

O autor justifica a propositura no sentido de que o representante do povo deve viver junto da população que ele representa, vivenciando suas experiências e suas dificuldades, tornando mais próxima a relação do parlamentar com seu eleitorado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/04/06

Presidente -

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
do 12/abril/06
pagina 75 coluna 4ª
Conferido: *[assinatura]*

A SGP-21

São Paulo, 13/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº *22*
Em 05/01/09
Ass.: *[assinatura]*

[assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- **39** de 2005

Papel para informação, rubricado como folha nº **22**

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>22</u> fls.
Arquivado em	<u>23-01-2009</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702